PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL 005/2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CADASTRO DE RESERVA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE DE CRECHE

O Prefeito do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Municipal Nº 2.265 de 11 de julho de 2018 e a Lei Municipal N.º 2.278 de 13 de dezembro de 2018 e a Lei Federal Nº 9394/96, torna público o processo seletivo simplificado de cadastro de reserva para Contratação de Profissionais em Designação Temporária para atuar no ano de 2019 na função de **Assistente de Creche** para o atendimento crianças de 06 (seis) meses a 3 (três) anos, nas creches de ensino da Rede Municipal de Piúma.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente processo seletivo ocorrerá no âmbito do Município de Piúma, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEME.

1.2. Compreende-se como processo de seleção: inscrição, classificação, chamada e contratação nos termos deste Edital.

1.3. O processo seletivo e o preenchimento de vagas seguirão as datas estabelecidas no cronograma - **ANEXO II**, com divulgação no site **http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao** e na Secretaria Municipal de Educação - SEME.

1.4. Os provimentos mensais serão de R$1.285,85 (Hum mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

2. DAS ATRIBUIÇÕES PARA EFEITO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I. Compor, antes do início das inscrições, a Comissão do Processo Seletivo que irá acompanhar o processo seletivo até a data da chamada estabelecida no cronograma – **ANEXO II**;

II. Coordenar, executar e orientar o processo seletivo para a contratação dos profissionais em designação temporária;

III - O contrato deste edital tem prazo de doze meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

2.2. São atribuições da Comissão do Processo Seletivo:

I. Acompanhar e executar o processo seletivo, até a chamada, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e nos prazos fixados no **ANEXO II**.

II. Proceder à chamada dos candidatos em conformidade com as vagas disponíveis;

III. Receber e conferir a documentação do candidato, em conformidade com a descrita no processo de inscrição;

IV. DEFERIR, INDEFERIR E RECLASSIFICAR o candidato conforme especificações do Edital.

V. Emitir no ato da chamada, o comprovante de preenchimento de vagas através de instrumento específico.

3. DA COMISSÃO DO PROCESSSO SELETIVO

3.1. A Comissão do Processo Seletivo de que trata o inciso I, do item 2.1, neste Edital, será composta por 04 (quatro) servidores, sendo 03 da Secretaria Municipal de Educação de Piúma e 01 da Secretaria Municipal de Administração, desde que não estejam participando do presente processo seletivo, conforme a Portaria/SEME nº 048 de 07 de dezembro de 2018.

I. Havendo necessidade, a SEME poderá designar outros servidores para auxiliar a Comissão, desde que não estejam participando do presente processo seletivo.

II. A SEME contará com a assessoria da Procuradoria Geral da PMP, para auxiliar nos trabalhos executados pela Comissão.

4. DAS VAGAS

4.1. As vagas deste edital são destinadas ao atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade, nas ações de cuidar e educar, zelando pelo bem-estar e pela segurança dos educandos das creches municipais.

4.2. A vaga para contrato do Assistente de Creche tem carga horária semanal de 30 horas (trinta horas), sendo esta de efetivo trabalho na unidade de ensino.

4.3. As vagas para Assistente de creche serão ofertadas nas Unidades Municipais de Ensino, em atendimento à demanda, conforme item 4.1, encaminhada oficialmente pela unidade escolar.

4.4. Se houver necessidade, o Assistente de Creche poderá der remanejado da unidade que trabalha ou de turno segundo a necessidade da SEME.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições para o cargo pleiteado que trata este edital serão realizadas nos dias e horários conforme cronograma – Anexo II do presente edital.

5.2. As inscrições para o presente processo seletivo serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, devendo o candidato acessar **http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao,** no período de 02/01/2019 a partir das 12h00min, encerrando-se no dia 12/01/2019 ás 23h59min, observando o fuso-horário de Brasília/DF.

5.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição no site.

5.4 – Em hipótese alguma o formulário impresso poderá ser alterado depois da efetivação da inscrição.

5.5 - A SEME não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição no site.

5.6 - Não serão aceitos quaisquer outros documentos no ato da chamada.

5.7 - São requisitos para inscrição:

I- Curso superior completo de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior das séries Iniciais; ou
II- Curso de magistério em nível médio; ou
III- Estudante de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal superior das Séries Iniciais, com no mínimo 4º período concluído e devidamente matriculado.

5.8. Não serão aceitas inscrições em caráter condicional, pendência de documentações ou em desacordo com as normas do presente Edital.

5.9. Não será oferecida ao candidato informação de qualquer espécie. Cabe ao candidato ler o edital e obedecer as regras que estão no mesmo.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O processo seletivo será realizado em **ETAPA ÚNICA,** mediante a inscrição no site, que se configura em Prova de Títulos e Tempo de Serviço, de caráter eliminatório e classificatório:
I. Análise da Formação Acadêmica – quadro no item **8.2**;
II. Análise a atualização em Educação – quadro no item **8.2;**
III. Análise do tempo de serviço - quadro do item **8.2;**

6.1.1- Considera-se Tempo de Serviço toda atividade desenvolvida com criança de 06 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, devidamente comprovada pelo RH (Recursos Humanos) especificando a área de atuação do candidato, com a nomenclatura de Assistente de Creche. Caso a declaração não conste a nomenclatura, o mesmo deverá ser acompanhado de declaração da escola na qual o funcionário prestou serviço, informando se a atuação foi na área de Assistente de Creche.

6.2. A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no quadro do item **8.2** deste Edital.

6.3. A comprovação de qualificação profissional para fins de requisitos se dará por meio de:

I. Diploma ou Certidão de Conclusão do curso de Pedagogia para os Anos Iniciais ou Normal Superior na versão original com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhados do respectivo Histórico Escolar.

II. Declaração da matrícula atualizada informando o período que está cursando, conforme o item 5.7, inciso III.

III- Diploma de conclusão de Curso de Magistério em nível médio;

6.4 A documentação a que se referem os Incisos I deste item deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, reconhecimento ou renovação do curso e credenciamento da instituição de Educação Superior;

6.4.1. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do Inciso I deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9394/96.

6.5. A comprovação de Prova de Títulos se dará por meio de:

I. Certificado de curso de Pós-Graduação "stricto sensu" (Art. 44, III, Lei nº 9.394/1996), "Lato Sensu", ou com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de Conclusão do curso, em Educação ou na própria área de conhecimento da Licenciatura Plena.

II. Certificado, Certidão ou Declaração de cursos de atualização citados no quadro do item 8.2.

6.5.1. Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando do Inciso I deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e § 3º da Lei 9394/96.

6.6. No momento da chamada, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição emitida através do site e os originais dos documentos comprobatórios das informações contidas na inscrição, juntamente com os documentos originais com cópias simples do artigo 12, item 12.4 para serem devidamente autenticados no momento da entrega pelo servidor público responsável pelo recebimento e conferência.

6.7. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção.

6.8. Na hipótese do não comparecimento na chamada, o candidato estará ELIMINADO do processo seletivo.

6.9. Concluído o processo seletivo, toda documentação apresentada pelo candidato no ato da chamada será conferida e encaminhada para o RH(Recursos Humanos) , da Prefeitura Municipal de Piúma, que analisará e na sequencia será expedido autorização para exercício. O candidato só poderá ingressar de posse desta autorização entregue pela SEME posteriormente.

6.10. A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site **http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao** e na Secretaria Municipal de Educação - SEME.

7. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

7.1. Será considerado como Exercício Profissional o Tempo de Serviço, em conformidade com o cargo pleiteado.

7.2. Não será computado como Tempo de Serviço o já utilizado para aposentadoria do servidor.

7.3. O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado.

7.4. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

7.5. Caso as declarações/certidões expedidas pelo RH (Recurso Humanos) não especifiquem a área de atuação do candidato, o mesmo deverá ser acompanhada de declarações da escola na qual o funcionário prestou serviço, informando se a atuação foi na área de Assistente de Creche.

7.5.1 Parágrafo Único: Em se tratando de instituições privadas ou filantrópicas, a comprovação da experiência profissional ocorrerá através da cópia da carteira de trabalho ou do contrato de trabalho, acompanhada de declarações da escola na qual o funcionário prestou serviço, informando se a atuação foi na área de Assistente de Creche.

7.6. O exercício profissional no cargo pleiteado será considerado através de comprovação emitida exclusivamente pelo órgão empregador, através do respectivo Setor de Recursos Humanos.

7.7. No ato da inscrição, o candidato poderá preencher no campo de TEMPO DE SERVIÇO o total de dias trabalhados na área pleiteada, que:

I - Para fins de classificação serão aceitos até 1500 dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado, totalizando no máximo 30 pontos. O tempo de serviço prestado por cada candidato será apurado utilizando-se a seguinte formula**:**

ts= nd x 0,02 (sendo ts: tempo de serviço) (nd: número de dias)

II – A quantidade de dias excedidos será computada para fins de critério de desempate conforme inciso I do item 9- letra A.

7.8. Os comprovantes de tempo de Serviço deverão atestar a função exercida pelo candidato, o endereço do local de trabalho, o número de dias trabalhados e o número de faltas existentes.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.1 – O processo de classificação dos candidatos inscritos para Assistente de creche em designação temporária abrangerá os seguintes itens:

8.1.1 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentos respectivamente no momento da chamada e contratação.

8.1.2 – Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará ELIMINADO do processo de seleção.

8.1.3 – Na hipótese da não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente ELIMINADO.

8.1.4 – A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site **http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao**, bem como será fixado na sede da SEME, sendo emitida pela Comissão e devidamente assinada pelos seus membros.

8.2. A avaliação para efeito da classificação do (a) **ASSISTENTE DE CRECHE** abrangerá 03 (três) categorias, conforme expresso no quadro abaixo e os pontos

apurados em cada categoria serão somados, totalizando uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos como resultado final do candidato.

CATEGORIA I – FORMAÇÃO	**PONTUAÇÃO**
2 (duas) Pós-graduação Lato Sensu, Especialização em áreas da educação.	**30 pontos por especialização**
CATEGORIA II- CURSOS DE ATUALIZAÇÃO **OBS**: Neste campo, você pode contabilizar todos os cursos relacionados abaixo:	**PONTUAÇÃO**
1 (um) curso na área de Assistente de Creche igual ou superior a 100h. (realizado nos últimos 5 anos)	**04 pontos**
1 (um) curso na área de Educação igual ou superior a 200 h. (realizado nos últimos 5 anos)	**03 pontos**
1 (um) curso na área de educação de 100h a 199h. (realizado nos últimos 5 anos)	**01 pontos**
2 (dois) declarações ou certificados de Palestras, Seminários, Simpósios, Paradas Pedagógicas, Colóquios, (realizados nos últimos 2 anos) com carga horária de 4 a 10 h. Até a data de 30/11/2018.	**01 ponto por declaração ou certificado.**
CATEGORIA III- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Para fins de classificação serão aceitos até 1500 (hum mil e quinhentos) dias, sendo atribuídos 0,02 pontos por dia trabalhado na área, totalizando no máximo 30 (trinta) pontos. O tempo de serviço prestado por cada candidato será apurado utilizando-se a seguinte formula**:** **ts= nd x 0,02 (sendo ts: tempo de serviço) (nd: número de dias)**	**30 pontos**
A quantidade de dias excedidos será computada para fins de critério de desempate conforme inciso I do item 9- letra A.	

9. DO DESEMPATE

9.1. Para todos os cargos de atuação/componente curricular (disciplina), na hipótese de igualdade terá preferência para fins de desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

I – Para os candidatos que não estão ao amparo no caput desta cláusula, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

A- Obter maior pontuação na contagem de tempo excedente de serviço;
B- Obter maior pontuação na qualificação profissional;
C- Obter maior idade, considerando dia, mês e ano do nascimento.

9.2- O resultado final do processo seletivo será divulgado por meio de uma única lista, por cargo/campo de atuação/componente curricular (disciplina)/município a saber:
a) lista contendo a classificação de todos os candidatos aprovados, inclusive os inscritos como candidatos com deficiência;

10. DO RESULTADO

10.1. O resultado do processo seletivo será disponibilizado no site **http://controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao**, e quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação – SEME, conforme o cronograma **(Anexo I).**

11. DO RECURSO

11.1. Os pedidos de recurso dos resultados de classificação deverão ser realizados no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da divulgação da classificação, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: **http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao,** no link próprio para recursos.

11.2. As solicitações de revisão que não estiverem fundamentadas serão imediatamente indeferidas.

11.4 – Na impetração do recurso, não serão aceitos novos documentos para conferência/análise e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato na ficha de inscrição.

11.5 – Serão indeferidos os recursos interpostos por via postal, fax ou correio eletrônico, ou por outras formas e meios não estipulados neste Edital, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação ou embasamento.

11.6 – Não serão aceitos recursos fora do prazo estipulado.

11.7 – O questionamento quanto ao resultado do recurso não garante sua alteração, entretanto, se verificados equívocos por parte da Comissão, estes serão retificados em tempo.

11.8 – Somente o candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão, para tanto, ser apresentada célula de identidade com foto e, quando procurador, a procuração.

12. DA CHAMADA

12.1 – A chamada se dará através da publicação de edital de convocação do candidato na imprensa oficial DOM/ES e por e-mail cadastrado na ficha de inscrição do candidato. Os candidatos convocados deverão comparecer na SEME no dia e horário publicado no edital de convocação para conferência dos seguintes documentos:

12.2. O candidato, no ato da chamada, deverá apresentar **as originais e cópias** dos seguintes documentos:

I- Ficha de inscrição gerada no sistema;

II- Edital de convocação do candidato publicado na imprensa oficial;

III- Documentos pessoais do candidato exigidos para habilitação do cargo constante no edital do Processo Seletivo Simplificado, devidamente conferidos e autenticados, em sendo o caso, pelo servidor da SEME;

IV- 01 (uma) foto 3x4 original;

V- Comprovante de situação cadastral no CPF emitido pelo link http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-desituacao-cadastral-no-cpf

VI- Carteira de Identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;

VII- Carteira de Trabalho Profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página onde formaliza o de contrato;

VIII- Título de Eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;

IX- Certidão de nascimento ou casamento;

X- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino;

XI- Comprovante de residência (conta de água, energia elétrica ou telefone);

XII- Comprovante de PIS/PASEP (quando possuir) sendo ele o extrato da Caixa Econômica Federal e/ou do Banco do Brasil. Em caso de não possuí-lo, será disponibilizado documento para que o mesmo assine para posterior inscrição.;

XIII- Certidão de nascimento dos filhos menores de 07 (sete) anos acompanhada da carteira de vacinação e a declaração da frequência escolar;

XIV- Documentos que comprovam:

a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

c) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

d) Possuir nível de escolaridade exigidos para o cargo do qual será contratado,

e) Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos serviços a serem prestados, de acordo com prévia inspeção médica oficial;

f) Registro negativo contra antecedentes criminais;

g) Declaração eventual de não acúmulo remunerado de cargo, emprego ou função pública, sociedades de economia mistas e fundações municipais, estaduais e federais;

h) Comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);

12.3- O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

12.4– O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da escolha além da procuração e da titulação do candidato, o seu documento de identidade com foto.

12.4.1– A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

12.4.2– Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

12.4.3– Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente da designação, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo seletivo.

12.5 – A desistência no ato da escolha ou o não comparecimento do candidato na chamada implicará na sua ELIMIMAÇÃO automática.

12.6 - A DESISTÊNCIA da escolha após a formalização do CONTRATO será documentada pela Comissão do Processo Seletivo e assinada pelo candidato desistente, o que implicará na sua ELIMINAÇÃO do Processo Seletivo. **O Candidato ainda ficará impedido de concorrer ao mesmo cargo/função por um ano nos processos seletivos promovidos pela SEME, salvo quando o mesmo cumprir o prazo de 5 (cinco) dias letivo para que a SEME possa realizar nova chamada.**

12.7 - Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2019 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação por e-mail e contato de telefone, para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo. **O não comparecimento na SEME com a devida documentação até 24 horas após o envio do E.MAIL OU**

TELEFONEMA, será considerado DESISTENTE do Processo Seletivo deste edital.

12.8– Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para designação deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SEME, ficando aqueles que não cumprirem esta orientação sujeitos às penalidades previstas na lei.

12.9- A chamada dos candidatos para a escolha de vagas seguirá a ordem de classificação e será encerrada após o preenchimento de todas as vagas.

12.10- Ao candidato não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha, salvo quando de interesse da SEME.

13. DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

13.1- Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar: Laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, que deverá atestar o tipo de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, *com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.*

A.1. O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado valido.
A.2. Não serão considerados, para fins de habilitação como portador de deficiência física, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

14. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. A escolha das vagas, surgidas após o processo inicial de contratação, seguirá a partir do último contratado, respeitando a classificação de origem deste candidato.

14.2. A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a sua insuficiência no desempenho profissional, obedecerá aos seguintes critérios:

I. Ausência, sem justificativa, em dois dias de reuniões pedagógicas, oficinas, mostras, feiras, seminários, encontros de formação e outros ofertados pela escola e/ou pela SEME.

II. Duas faltas sem justificativas, em dias letivos, por trimestre, sem comunicação prévia à direção da escola com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

III. Três faltas, por trimestre, com substituição, sem justificativa ou ciência da direção da unidade escolar.

14.3- A avaliação de desempenho do profissional contratado que, de alguma forma não atende ao disposto neste Edital, conforme o item 14.2, será de responsabilidade do setor administrativo e pedagógico da unidade escolar na qual o candidato estará prestando serviço, que deverá encaminhar relatório à SEME.

14.4- O não cumprimento do disposto no item 14.2 acarretará:

I. Primeira Ação: Advertência da unidade escolar na qual atua e encaminhamento de relatório para a SEME.

II. Segunda ação: Advertência da SEME.

III. Terceira ação: Rescisão do Contrato de Trabalho.

14.5- O candidato que tiver seu contrato rescindido em razão da avaliação do desempenho, não poderá participar do processo seletivo do ano seguinte.

14.6- O candidato não terá direito aos 6 (seis) dias de faltas abonadas.

14.7- Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

14.8- A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não implica em contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação, ficando a convocação condicionada à existência de vaga e ao excepcional interesse e conveniência do Município de Piúma.

14.9- De acordo com a legislação processual civil em vigor será a Comarca de Piúma o foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

15- Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, observados os princípios e normas que regem a administração pública.

15.1- Qualquer candidato poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação do edital, mediante preenchimento do formulário no painel do candidato no site: **http://www.controladoria.piuma.es.gov.br/portal/selecao,** no link próprio para impugnação.

15.2 - O prazo para homologação do concurso em designação temporária é de 30 dias úteis, contados da data de publicação da classificação final dos candidatos aprovados, com prazo de validade de 01 ano a contar da data de homologação.

Piúma/ES, 27 de dezembro de 2018.

ISABEL FERNANDA SCHERRES ROCHA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DAS FUNÇÕES DO ASSISTENTE DE CRECHE- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Requisitar e manter o suprimento necessário à realização das atividades;
- Zelar pela higiene e limpeza do ambiente e dependências sob sua guarda;
- Observar as condições de funcionamento dos equipamentos, instrumentos e bens patrimoniais, solicitando os reparos necessários, para evitar riscos e prejuízos;
- Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- Colaborar com o docente na observância de regras de segurança quando do atendimento às crianças/alunos e da utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças/alunos;
- Participar de programas de capacitação corresponsável.
- Colaborar com o Professor Regente e/ou Direção quando da execução das atividades propostas às crianças/alunos, interagindo com os demais profissionais da instituição.
- Apoiar o processo de inclusão de aluno com deficiência;
- Colaborar com o Professor Regente e/ou Direção no desenvolvimento das atividades previstas no projeto político pedagógico da unidade escolar;
- Receber e acatar, criteriosamente, a orientação e as recomendações do Professor no trato e atendimento à clientela;
- Executar tarefas relativas à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infanto-juvenil, sob a orientação e supervisão do Professor Regente;
- Disponibilizar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades desenvolvidas pelo Professor Regente;
- Executar tarefas relativas à observação das alterações físicas e de comportamento;
- Colaborar na execução de atividades que visem à desestimulação da agressividade sob a orientação e supervisão do Professor Regente;
- Colaborar na estimulação da independência da criança/aluno, em especial, no que tange aos hábitos alimentares, de acordo com as orientações dos técnicos responsáveis;
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças/alunos dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças/alunos sob sua responsabilidade;
- Acompanhar a clientela em atividades sociais e culturais programadas pela unidade;
- Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

ANEXO II

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	HORÁRIO
Publicação e divulgação no site	**27/12/2018 e 28/12/2018**	A partir de 12h00min
Período de inscrições	**02/01/2019 à 12/01/2019**	12h00min às 23h59min
Período de impugnação	**09/01/2019 e 10/01/2019**	00h00min às 23h59min
Divulgação do resultado parcial	**16/01/2019**	A partir de 12h00min
Recurso	**17/01/2019 e 18/01/2019**	00h00min às 23h59min
Resultado Final	**21/01/2019**	A partir de 12h00min

ANEXO III

NÚMERO DE VAGAS

Cadastro de reserva que serão disponibilizadas nas unidades escolares da rede municipal de Educação Infantil conforme a demanda.

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

CRECHE VOVÓ GENOVEVA CARVALHO	BAIRRO ITAPUTANGA
CRECHE VOVÓ CARMELITA	BAIRRO NITEROI
CRECHE PROFESSORA VERA LÚCIA ALVARENGA	BAIRRO CÉU AZUL
CRECHE MENINO JESUS	BAIRRO CENTRO